



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



## RESOLUÇÃO CME Nº 006/2021

Araruama, 24 de novembro de 2021

**Inserir o Capítulo XVI-A no Título III – Da Organização Didática-Pedagógica – do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.264 de 31 de outubro de 2018, e com base no Parecer CME nº 006/2021 votado favoravelmente dia 24/11/2021 pelo colegiado presente à 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Regime Próprio que normatiza o funcionamento da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa;

**CONSIDERANDO** as especificidades didático-pedagógicas que norteiam o ensino da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa;

### RESOLVE

#### *DISPOSIÇÕES INICIAIS*

**Art. 1º.** Inserir o Capítulo XIV-A no Título III do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, o qual passa a dispor da organização e normatização da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa com seus dispositivos, nos termos da redação infra disposta.

#### **CAPÍTULO XIV-A DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTÔNIO LUIZ PEDROSA**

**Art. 155-A.** Rege-se a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa pelas disposições deste regimento, resguardadas as normas em contrário específicas emanadas deste Capítulo.



## SEÇÃO I DO INGRESSO

**Art. 155-B.** Anualmente, resguardadas exceções imperiosas de força maior, a Secretaria Municipal de Educação publicará certame dispondo do número de vagas e procedimentos para ingressar na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. O ingresso se dá exclusivamente no 6º ano do Ensino Fundamental II.

§2º. A oferta de vagas observa o limite disponível na Unidade Escolar.

§3º. O número de vagas ofertadas em cada certame observa sua ocupação prioritária por alunos matriculados apenas na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§4º. À guisa de exceção da disposição do §2º deste artigo, será reservado percentual disposto no Edital para atender a alunos da Rede Privada de Ensino.

## SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 155-C.** Além dos princípios, finalidades e objetivos que embasam a Educação Municipal de Araruama, tem a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa como norteadora dos seus princípios a orientação militar.

§1º. Por orientação militar, compreende o presente documento como sendo a primazia ao civismo. Este, por sua vez, diz respeito aos valores sociais, respeito às normas sociais e legal, patriotismo, urbanidade, observação da hierarquia a ser manifestada no dia a dia pelos educandos.

§2º. A padronização do uniforme dessa Unidade de Ensino segue modelo específico indicado no corpo do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

§3º. Com vistas a concretizar a orientação militar aventada neste artigo, poderá o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa versar sobre normas disciplinares específicas, desde que resguarde a dignidade da pessoa humana do aluno, não os expondo a situações vexatórias e aviltantes, bem como deve ser observado o cumprimento das normas gerais deste Regimento.

§4º. Quaisquer normas estabelecidas pautadas na orientação militar não podem limitar a singularidade, expressão e liberdade do aluno, haja vista ser a este garantida a infância e adolescência plena em expressão e desenvolvimento.

§5º. Em que pese a orientação militar embasadora desta Instituição de Ensino, esta deve se atentar para a liberdade de pensamento, reflexão, culto, credo ou qualquer outra liberdade individual assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

§6º. Ao responsável será dada ciência das normas específicas embasada nos preceitos da orientação militar, que declinará da matrícula se com elas não estiver de acordo.

## SEÇÃO III DO ENSINO BILÍNGUE

**Art. 155-C.** A Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa usa a Língua Inglesa nas modalidades oral e escrita para formar seus educandos, pautando-se nos ideais do ensino bilíngue moderno.

**Parágrafo Único.** Com vistas a garantir o ensino bilíngue da Instituição tratada neste título, ao componente curricular Língua Inglesa é assegurada a diferenciação de carga horária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



#### SEÇÃO IV DA CARGA HORÁRIA E GRADE CURRICULAR DIVERSIFICADA

**Art. 155-D.** É exclusivamente integral o regime de carga horária da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. Aplica-se à organização da carga horária desta Unidade de Ensino o que dispõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II deste Regimento.

§2º. Os componentes curriculares diversificados que compõem a grade curricular atendem a aspectos de orientação militar, bem como se baliza pelo aspecto bilíngue de formação.

§3º. O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa é o documento competente para dispor sobre os componentes curriculares constantes do §2º deste artigo, haja vista a sua possibilidade de alteração conforme a realidade escolar.

**Art. 155-E.** Além do disposto na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II, a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa tem como Grade Curricular Complementar, nos termos do Anexo X.

#### SEÇÃO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

**Art. 155-F.** Aplicam-se integralmente os pressupostos, fundamentos e objetivos do sistema de avaliação tratado no Título III, Capítulo VII, deste regimento à Instituição de Ensino Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

**Art. 155-G.** Para efeito de promoção discente, além da consideração de frequência mínima demandada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja, 75%, considerar-se-á o que infra se passa a discorrer.

§1º. Mantém-se o sistema de somatório das avaliações realizadas durante o trimestre, cujo o teto é 100 (cem) pontos.

§2º. O somatório final dos trimestres que resultar em pontuação igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 2º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**MARCELLO BEHRING  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA**



Avenida Country Clube dos Engenheiros, Lote - 16  
Clube dos Engenheiros – Araruama/RJ - CEP: 28.970-000  
E-mail: cme.araruama@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO  
DOCUMENTO CME**



## ANEXO

### MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE – 6º AO 9º ANO

#### BASE COMUM

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Língua Portuguesa	4 H/A
Matemática	4 H/A
História	4 H/A
Geografia	4 H/A
Ciências	4 H/A
Arte	2 H/A
Educação Física	2 H/A
Língua Estrangeira - Inglês	2 H/A
Leitura e Produção Textual	2 H/A
Geometria	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	30 H/A

#### BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	4 H/A
Circuito Técnico-Cultural	4 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	20 H/A